

FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº: 163/2026

Data: 10/03/2026

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6725/2026

Autor(es): Mesa Diretora (Diego Zanetti, Lucas Santos, Fabíola Mereles e Sargento Gaio)

Processo no Sistema Elotech: 311/2026

Ementa/Resumo:

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais Mestres e Funcionários União e Trabalho do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Rubens Borkoski

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
LUIGI COSTA



10/03/2026 13:12:49



PROJETO DE LEI Nº

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais Mestres e Funcionários União e Trabalho do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Rubens Borkoski

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais Mestres e Funcionários União e Trabalho do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Rubens Borkoski, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida das Palmeiras, S/N, Bairro Colônia Francesa, no município de Palmeira Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob nº 25.141.922/0001-40, e finalidades constantes de seu Estatuto.

Parágrafo Único. A Declaração de Utilidade Pública prevista no caput deste artigo tem validade de 3 anos, a contar da sua publicação, conforme previsto no art. 3º da lei 2281/2003, podendo ser renovada por iguais períodos, por intermédio de Portaria expedida pelo Poder Legislativo Municipal, desde que atendidos os critérios do art. 4º e do art. 7º da lei 2281/2003.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 09 de março de 2026.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Diego Fabrício Zanetti



10/03/2026 11:07:20

Diego Zanetti
Presidente

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Fabíola Mereles



10/03/2026 08:17:10

Fabíola Mereles
1ª Secretária

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
LUCAS DOS SANTOS



10/03/2026 12:38:45

Lucas Santos
Vice Presidente

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
EDENIR JOSE GAIO FLORES



09/03/2026 15:02:11

Sargento Gaio
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Essa proposição tem a finalidade de atender anseio demonstrado pelos integrantes da Associação de Pais Mestres e Funcionários União e Trabalho do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Rubens Borkoski, por intermédio do ofício 05/2026 apresentado pela associação, a qual tem como objetivo principal de solicitar a referida declaração de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal nº 2281/2003.

Ressaltamos que a mesma foi criada em 30 de junho de 2016, sendo responsável pela manutenção, zelo e cuidado com as dependências do CMEI, e promove ações de fortalecimento entre a família e a escola gerindo recursos financeiros próprios ou repassados apoiando o desenvolvimento pedagógico e estrutural da instituição, entre outras finalidades constantes no Estatuto Social.

Em anexo os documentos exigidos conforme o artigo 2º da Lei Municipal nº 2281 de 04/08/2003 que dispõe sobre a disciplina para a concessão de Declaração de Utilidade Pública Municipal.

Esperamos a cooperação e a devida aprovação dos Senhores Vereadores.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 09 de março de 2026.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Diego Fabricio Zanetti



10/03/2026 11:08:04

Diego Zanetti
Presidente

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Fabiola Mereles



10/03/2026 08:19:59

Fabiola Mereles
1ª Secretária

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
LUCAS DOS SANTOS



10/03/2026 12:36:55

Lucas Santos
Vice Presidente

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
EDENIR JOSE GAIO FLORES



09/03/2026 15:00:58

Sargento Gaio
2º Secretário





**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR RUBENS
BORKOSKI**

e-mail: cmeirubenssecretaria@gmail.com / cmeirubensborkoski@palmeira.pr.gov.br

CNPJ 25.141.922/0001-40

Of. nº 05/2026

Palmeira 23 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr

Diego Zanetti

MD. Presidente da Câmara Municipal de Palmeira-PR

Assunto: Solicitação de Utilidade Pública

Senhor Presidente,

A Associação de Pais Mestres e Funcionários União e Trabalho do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Rubens Borkoski, vem por meio deste solicitar a gentileza de que seja concedida a Declaração de utilidade Pública Municipal para a APMF União e Trabalho.

Ressaltamos que a referida entidade fundada no dia 30 de junho de 2016, é responsável pela manutenção, zelo e cuidado com as dependências do CMEI, bem como a promoção de ações de fortalecimento entre família e escola, gerindo recursos financeiros próprios ou repassados (públicos e convênios) apoiando o desenvolvimento pedagógico e estrutural da Instituição. Sem fins lucrativos, promove atividades culturais/desportivas, garantindo a prestação de contas de todos os recursos com transparência e observância legal.

Pela importância dos serviços que presta à coletividade, solicitamos a concessão da declaração de utilidade pública a fim de que a entidade tenha, não só o devido reconhecimento público, mas, também que sua diretoria possa contar com os benefícios previstos em Lei. Para isso segue em anexo a documentação.

Certos da especial atenção agradecemos se colocando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente;

Danieli Zwiegicoski

Diretora/Presidente

Decreto nº 15.867/2023

Documento assinado digitalmente
DANIELI ZWIEGICOSKI
Data: 20/02/2026 11:12:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AVENIDA DAS PALMEIRAS, S/N – BAIRRO: COLÔNIA FRANCESA

CEP: 84.130-000 PALMEIRA-PR WHATSHAPP: 42 9999-8926

TERMO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Pelo presente instrumento, a Associação de Pais e Mestres União e Trabalho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25 141.922.0001-40, com sede à Avenida das Palmeiras S/N, bairro Colônia Francesa na cidade de Palmeira-PR, neste ato representada pela presidente Danieli Zwiegicoski, brasileira, casada, portadora do CPF nº 040.375.049-01, declara, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que todas as informações e documentos fornecidos em nome da organização são verdadeiros e autênticos.

A organização compromete-se a atualizar e retificar quaisquer dados que venham a sofrer alterações, bem como a comunicar imediatamente qualquer erro ou inconsistência observados nos documentos apresentados.

Está ciente de que a falsidade desta declaração configura infração penal prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, estando sujeita às penalidades nele previstas, além das consequências civis e administrativas correspondentes.

Por ser expressão da verdade, firma o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Palmeira.12 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 DANIELI ZWIEGICOSKI
Data: 12/02/2026 08:57:09-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Danieli Zwiegicoski

Decreto nº 15.867/2023

Diretora/Presidente

CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL - CERTIFICADO e dou fé, a pedido da parte interessada, que revendo livros e demais papéis des Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 556, no livro A-005, as folhas 001/023, em data 30/06/2016, um documento a seguir impresso em inteiro teor:

Página 001 de 023

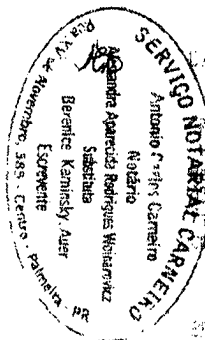
Registro Civil - Títulos
e Documentos
Vanessa Fischer Mott
Oficial Designada
Palmeira - Paraná

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PALMEIRA - PR

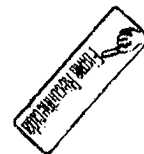
REQUERIMENTO

Associação de Pais e Mestres União e Trabalho do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Rubens Borkoski, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede á Avenida das Palmeiras, s/n, em Palmeira/PR, por sua Presidente Mariane Cristine Tokarski, casada, portadora do RG 7.521.614 e CPF 003.708.999-46, residente a Rua Diogo de Freitas, 279, centro, Palmeira-PR, vem requerer a V.S.^a registro do estatuto em anexo.

Palmeira 01 de junho de 2016.



SELO Notarial - Livro A-005, Folha 001 de 023
CERTIDÃO DE REGISTRO INTEGRAL - CERTIFICADO e dou fé, a pedido da parte interessada, que revendo livros e demais papéis des Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 556, no livro A-005, as folhas 001/023, em data 30/06/2016, um documento a seguir impresso em inteiro teor:
REQUERIMENTO
Associação de Pais e Mestres União e Trabalho do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Rubens Borkoski, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede á Avenida das Palmeiras, s/n, em Palmeira/PR, por sua Presidente Mariane Cristine Tokarski, casada, portadora do RG 7.521.614 e CPF 003.708.999-46, residente a Rua Diogo de Freitas, 279, centro, Palmeira-PR, vem requerer a V.S.^a registro do estatuto em anexo.
Palmeira 01 de junho de 2016.
Mariane Cristine Tokarski
Presidente
APMF União e Trabalho



Mariane Cristine Tokarski
Presidente
APMF União e Trabalho



Registro Civil - Títulos
e Documentos
Vanessa Fischer Mall
Oficial Designada
Palmeira - Paraná



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
VEREADOR RUBENS BORKOSKI
AV. DAS PALMEIRAS - COLÔNIA
FRANCESCA - CEP 84130-000 -
PALMEIRA/PR

ATA Nº 01/2016 - Fundação, eleição e posse dos membros da Associação de Pais Mestres e Funcionários União e Trabalho do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Rubens Borkoski. Realizada no dia 29 de abril de 2016.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil de dezesseis, nas dependências do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Rubens Borkoski, situado à Avenida das Palmeiras, s/n, fundou-se a A.P.M.F. (Associação de Pais, Mestres e Funcionários) União e Trabalho e realizou-se eleição para diretoria, correspondente ao período de dois anos (2016/2017) da Associação do referido CMEI. Participaram da referida eleição, pais, educadoras, funcionários efetivos e responsáveis por alunos, sendo que as assinaturas dos votantes constam no livro de presença do CMEI. A Chapa era única e composta por: Presidente - Mariane Cristine Tokarski RG 752.161-4 e CPF 003.708.999-46; Vice-presidente - Anderson Gonçalves RG 7.998.751-4 e CPF 031.585.069-80; Tesoureiro - Jussara Passoni RG 6.745.227-5 e CPF 976.863.019-15; Vice-tesoureiro - Margarete Rochinski RG 7.756.068-8 e CPF 045.186.049-70; 1º Secretário - Naiana Kapp Silva RG 9.997.497-4 e CPF 069.975.859-90; 2º Secretário - Crislaine de Camargo Titski RG 8.974.904-2 e CPF 055.125.429-74; 1º Diretor Sócio Cultural Esportivo - Josélia Cristina Oliveira dos Santos RG 175.925-6 e CPF 796.784.919-15; 2º Diretor Sócio Cultural Esportivo - Roseli Novaki Freitas RG 113.980.844-6 e CPF 911.935.759-15; Conselho Deliberativo e fiscal - Danieli da Silva Rigoni RG 45.283.153-2 e CPF 327.906.398-17, Dirlene Voichcoski RG 1.239.814-21 e CPF 079.632.349-66, Evandro Cezanoski RG 9.981.099-8 e CPF 086.708.379-43, Janaina Vantropa RG 9.578.993-5 e CPF 065.951.939-90, Sonia Aparecida Guillande da Silva RG 5.735.558-1 e CPF 971.223.199-20, Danieli Zwiegicoski RG 7.866.904-7 e CPF 040.375.049-01, Elizangela Gelinski Marques RG 7.316.243-2 e CPF 026.521.499-89. Transcorrida a votação, iniciou-se a contagem dos votos pela mesa apuradora, cujo resultado foi: setenta e sete (77) votos a favor e um (01) voto contra, totalizando setenta e oito (78) votantes. Após a apuração os membros eleitos tomaram posse dos respectivos cargos, assumindo assim suas funções. Nada mais havendo a tratar, eu, Naiana Kapp Silva lavrei a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes. Palmeira, 29 de abril de

2016. *[Assinaturas manuscritas]*

Cópia Fiel do Livro Ata da APMF União e Trabalho do Cmei Vereador Rubens Borkoski, pag. 1



**ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS**

Registro Civil - Títulos
e Documentos
Vanessa Fischer Melli
Oficial Designada
Palmeira - Paraná 03

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Associação de Pais, Mestres e Funcionários União e Trabalho do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR RUBENS BORKOSKI, APMF, com sede e foro no Município de Palmeira, Estado do Paraná, localizado na Av. das Palmeiras, s/n, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º A Associação de Pais, Mestres e Funcionários, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos da APMF são:

- I- discutir, no seu âmbito de ação, sobre ações de assistência ao educando, de aprimoramento do ensino e integração família – escola – comunidade, enviando sugestões, em consonância com a Proposta Pedagógica, para apreciação do Conselho Escolar e equipe-pedagógica-administrativa;
- II- prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- III- buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa comunidade;
- IV- representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo, dessa forma, para a melhoria da qualidade do ensino, visando uma escola pública, gratuita e universal;



Registro Civil - Títulos
e Documentos
Vanessa Fischer Melli
Oficial Designada
Palmeira - Paraná

04

V- promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e funcionários e toda a comunidade, através de atividades sócio-educativas e culturais e desportivas, ouvido o Conselho Escolar;

VI- gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata;

VII- colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, conscientizando sempre a comunidade sobre a importância desta ação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à APMF:

I- acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino, para deferimento ou indeferimento;

II- observar as disposições legais e regulamentares vigentes, inclusive Resoluções emanadas da Secretaria de Estado da Educação, no que concerne à utilização das dependências da Unidade Escolar para a realização de eventos próprios do Estabelecimento de Ensino;

III- colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes;

IV- convocar, através de edital e envio de comunicado, a todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, para a Assembleia Geral Ordinária, e com no mínimo 1 (um) dia útil para a Assembleia Geral Extraordinária, em horário compatível com o da maioria da comunidade escolar, com pauta claramente definida na convocação;

V- reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como reunir-se para a prestação de contas desses recursos, com registro em ata;

VI- apresentar balancete semestral aos integrantes da comunidade escolar, através de editais e em Assembleia Geral;

VII- registrar em livro ata da APMF, com as assinaturas dos presentes, as reuniões (assembleias ordinárias ou extraordinárias) de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;



Registro Civil - Títulos
e Documentos
Vanessa Fischer Nelli
Oficial Designada
Palmeira - Paraná 05

VIII- Promover palestras, conferências e grupos de estudos envolvendo pais, professores, funcionários e comunidade, a partir das necessidades apontadas por esses segmentos;

IX- registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse, dando-se conhecimento à Direção do Estabelecimento de Ensino;

X- estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais, alunos, professores, funcionários, assim como para a comunidade, após análise do Conselho Escolar;

XI- aplicar as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, à Diretoria da Associação e à Direção do Estabelecimento de Ensino;

XII- receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo.

XIII- aprovar, em primeira instância, em Assembléia Geral, a prestação de contas da aplicação de recursos das contribuições comunitárias, apresentada pela Direção do Estabelecimento;

XIV- enviar cópia da prestação de contas da Associação à Direção do Estabelecimento de Ensino, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e, em seguida, torná-la pública;

XV- apresentar, para aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, alunos, professores, funcionários e demais membros da APMF, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

XVI- indicar entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, o(os) representante(s) para compor o Conselho Escolar;

XVII- celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, apresentando plano de aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados;

XVIII- celebrar contratos administrativos com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, prestando-se contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados, com o acompanhamento do Conselho Escolar;

XIX- celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins, nos termos da legislação civil pertinente, mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação;



Registro Civil - Títulos
e Documentos
Vanessa Fischer Mall
Oficial Designada
Palmeira - Paraná
06

XX- manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda a documentação referente à APMF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas;

XIX- informar aos órgãos competentes, quando do afastamento do presidente por 30 dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal, a RAIS junto ao Ministério do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para solicitação da Certidão Negativa, e outros documentos da legislação vigente, para os fins necessários.

CAPÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º A contribuição social voluntária será:

I- fixada em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, com a maioria de seus membros, no final do ano letivo;

II- fixada por aluno, independente se a família tem mais de uma criança matriculada na Unidade Escolar;

§ 1º Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade do ensino e no atendimento do aluno carente, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino.

§ 2º A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato de matrícula, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§ 3º A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo, de expediente e serviços.

§ 4º O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF ou similares, cabendo a defesa com recursos.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio da APMF é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:



Registro Civil - Títulos
e Documentos
Vanessa Fischer Mili
Oficial Designada
Palmeira - Paraná

I- os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APMF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Direção do Estabelecimento de Ensino;

II- a APMF, juntamente com a direção deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III- a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APMF deverá ser decidida em Assembléia Geral pela maioria dos votos;

IV- manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

Parágrafo Único. O patrimônio público não integrará o patrimônio da APMF, ou similares, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VII

DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos da APMF serão provenientes de :

- I- contribuição social voluntária dos integrantes;
- II- auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;
- III- campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
- IV- juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta-Corrente;
- V- investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e o Conselho Escolar;
- VI- recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor.

Art. 8º A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, no início do ano letivo, deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação da aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar, ouvida a Assessoria Técnica conforme a Proposta Pedagógica;

§ 1º As despesas mensais da APMF, serão autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro, conforme prioridades estabelecidas no inciso V do art. 3º.

§ 2º As despesas efetuadas com recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com entidades públicas deverão ser submetidas, também, à aprovação do Conselho Escolar, conforme determinado no instrumento específico.



Registro Civil - Títulos
e Documentos
Vanessa Fischer Meili
Oficial Designada
Palmeira - Paraná 08

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS INTEGRANTES

Art. 9º O quadro social da APMF será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários:

I - Serão integrantes efetivos todos os Pais, ou responsáveis legais, de alunos matriculados e freqüentando regularmente o CMEI, Mestres e Funcionários da Instituição.

II - Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestarem o desejo de participar.

III - Serão associados honorários, por indicação dos associados efetivos, com a aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APMF.

§ 1º - Cabe aos membros efetivos participar da diretoria e conselho deliberativo e fiscal. Estes, serão admitidos por meio de eleição, através da Assembléia Geral convocada para este fim:

§ 2º - A demissão e exclusão dos integrantes efetivos eleitos far-se-á se houver infrações disciplinares, sujeitos a penas disciplinares constantes no artigo 46 e seus incisos.

Art. 10 Constituem direitos dos integrantes efetivos:

- I- votar e ser votado;
- II- apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;
- III- apresentar sugestões e oferecer colaboração à APMF;
- IV- requerer Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do art. 18;
- V- solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APMF;
- VI- verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APMF;
- VII- participar das atividades promovidas pela APMF, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento nos termos do art. 4º do inciso II deste Estatuto.
- VIII- apresentar sugestões para alteração do Estatuto Social, estando as mesmas sujeitas à votação.

Art. 11 Constituem deveres dos integrantes efetivos:



Registro Civil - Títulos
e Documentos
Vanessa Fischer Melli
Oficial Designada
Palmeira - Paraná 09

- I- participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APMF;
- II- conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APMF;
- III- comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões da APMF;
- IV- desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;
- V- colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário e do estabelecimento;
- VI- tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Parágrafo Único. Os integrantes que não compõem o quadro da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 12 Constituem direitos e deveres dos integrantes colaboradores e honorários:

- I- apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APMF;
- II- solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APMF;
- III- participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;
- IV- tratar com respeito os alunos e demais integrantes.
- V- estimular e dar condições a que todos os pais da escola tenham interesse a se associar.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. São órgãos da administração da APMF:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III- Diretoria;
- IV- Assessoria Técnica.

Art. 15 A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos integrantes, será convocada e presidida pelo presidente da APMF.



Registro Civil - Títulos
e Documentos
Vanessa Flecher Me
Oficial Designada
Palmeira - Paraná

10

Parágrafo Único. A convocação far-se-á por Edital, em local visível e de passagem, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, e por comunicado enviado a todos os integrantes.

Art. 16 As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com presença de mais da metade dos integrantes efetivos, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de integrantes.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I- eleger, a cada dois anos, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II- discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APMF;
- III- aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e parecer do Conselho Escolar;
- IV- deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APMF constantes do Edital de convocação.

Art. 18 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I- deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II- deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembleia Geral convocada para este fim;
- III- deliberar sobre a dissolução da APMF em Assembleia convocada especificamente para este fim;
- IV- decidir sobre a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido realizadas, em Assembleia convocada para este fim;
- V- definir e aplicar as penalidades para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembleia Geral designada para este fim;
- VI- na vacância e/ou ausência do Presidente e Vice-Presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Assembleia Geral Extraordinária elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, para tal finalidade.

Parágrafo Único. Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APMF, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 1 (um) dia útil de



Registro Civil - Títulos
e Documentos
Vanessa Fischer Melli
Oficial Designada
Palmeira - Paraná 11

antecedência, por meio de editais afixados em locais visíveis e do envio de comunicado a todos os integrantes.

Art. 19 O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído por 2 (dois) Mestres, 2 (dois) Funcionários e 04 (quatro) Pais, desde que não sejam Mestres ou Funcionários do Estabelecimento de Ensino em questão.

Art. 20 Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I- examinar a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;
- II- apreciar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;
- III- emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembléia Geral;
- IV- autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APMF, registrando o(s) parecer (es) em livro ata da APMF;
- V- convocar, sempre que justificado, Assembléia Geral Extraordinária;
- VI- analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergências não previstas no presente Estatuto;
- VII- dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APMF;
- VIII- dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;
- IX- todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio da APMF, ou similares;

Art. 21 A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários será composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º Tesoureiro;
- VII- 1º Diretor Sócio cultural e Esportivo;
- VIII- 2º Diretor Sócio cultural e Esportivo.



Registro Civil - Títulos
e Documentos
Vanessa Fischer Melli
Oficial Designada
Palmeira - Paraná 120

Art. 22 Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim:

§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro serão privativos de pais, e/ou responsáveis legais de alunos matriculados com frequência regular.

§ 2º - Os cargos de 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Diretor Sócio cultural e Esportivo serão privativos de professores e ou funcionários do Estabelecimento de Ensino, desde que respeitada a paridade.

Art. 23 Compete à Diretoria:

I- elaborar o plano anual de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Assembléia Geral, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

II- elaborar os relatórios semestrais e ou anuais encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho Escolar e à Assembléia Geral;

III- gerir os recursos da APMF no cumprimento de seus objetivos;

IV- colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;

V- decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar;

VI- apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, colocando à sua disposição os livros e os documentos;

VII- executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 4º deste Estatuto;

VIII- reunir-se ordinariamente uma vez por mês ou a cada bimestre e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;

IX- adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Assembléia Geral;

X- responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

XI- responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.

Parágrafo Único . Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APMF.

Art. 24 Compete ao Presidente:



Registro Civil - Títulos
e Documentos
Vanessa Fischer Mull
Oficial Designada
Palmeira - Paraná 13

- I- administrar a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, representando-a em juízo ou fora dele;
- II- estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;
- III- assinar, juntamente com o Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;
- IV- cumprir o disposto no inciso XVIII do art. 4º deste Estatuto;
- V- aprovar aplicações, observando o disposto nos § 2º e 3º do art. 8º deste Estatuto;
- VI- convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;
- VII- promover atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos;
- VIII- analisar e apreciar o balanço anual e a prestação de contas ao término de seu exercício, com parecer em livro ata da APMF;
- IX- informar, com 3 (três) dias úteis de antecedência, à Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 25 Compete ao Vice- Presidente:

- I- auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
- II- assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do(a) filho(a) do(a) Presidente da APMF no máximo por 30(trinta) dias consecutivos.

Art. 26 Compete ao 1º Secretário:

- I- lavrar as atas das reuniões da Diretoria, Assessoria Técnica e das Assembléias Gerais;
- II- organizar relatórios semestral e anual de atividades;
- III- manter atualizados e em ordem os documentos da APMF, observando o disposto no inciso XIV, do art. 4º deste Estatuto;
- IV- encaminhar os comunicados da APMF aos integrantes.

Art. 27 Compete ao 2º Secretário:

- I- auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.



Registro Civil - Títulos
e Documentos
Vanessa Fischer Mehl
Oficial Designada
Palmeira - Paraná 14

Art. 28 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- assinar, junto com o Presidente da APMF, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APMF, segundo o art.24 inciso III;
- II- promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;
- III- depositar todos os recursos financeiros da APMF em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APMF);
- IV- controlar os recursos da APMF;
- V- realizar pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, observando o disposto nos § 1º, 2º e 3º do art. 8º deste Estatuto, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;
- VI- realizar inventário anual dos bens da APMF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;
- VII- fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;
- VIII- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APMF, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;
- IX- responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- X- apresentar para aprovação em Assembléia Geral a prestação de contas da APMF;
- XI- fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;

Art. 29 Compete ao 2º Tesoureiro:

- I- auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 30 Compete ao 1º Diretor Sócio cultural e Esportivo:

- I- promover a integração escola-comunidade através do planejamento e da execução de atividades sociais, culturais e esportivas.

Art. 31 Compete ao 2º Diretor Sócio cultural e Esportivo:

Registro Civil - Titulos
e Documentos
Vanessa Fischer Meil
Oficial Designada
Palmeira - Paraná 15

- I- auxiliar o 1º Diretor Sócio cultural e Esportivo em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 32 O Diretor Sócio cultural e Esportivo deverá colaborar para a elaboração do plano anual de atividades e relatórios semestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 33 A Assessoria Técnica é constituída pelo (a) Diretor (a) e representantes da equipe pedagógica administrativa da Unidade Escolar, independente do mandato da Diretoria da APMF.

Art. 34 Compete à Assessoria Técnica:

- I- orientar quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APMF;
- II- apreciar projetos a serem executados pela Associação visando sempre a garantia da execução da Proposta Pedagógica e da assistência ao aluno;
- III- participar na implantação e complementação do Estatuto da APMF;
- IV- participar das Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF;
- V- opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF;
- VI- providenciar a lista de votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral da APMF.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 35 As eleições para a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão bianualmente, podendo ser reeleitos por mais 1(um) mandato, observando-se o disposto no Capítulo X.

Art. 36 Convocar-se-á a Assembléia Geral para:

- I- escolher, durante a Assembléia Geral, a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente:
 - a) cabe à comissão eleitoral designar os componentes da(s) mesa(s) apuradora(s) e escrutinadora(s) que serão compostas por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente;
 - b) os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes;



Registro Civil - Títulos
e Documentos
Vanessa Fischer Melli
Oficial Designada
Palmeira - Paraná

c) cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos.

II- definir na Assembléia, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

III- apresentar e/ou compor durante a Assembléia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral;

§ 1º Composto-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembléia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas.

§ 2º A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos integrantes, apresentando os seus componentes.

§ 3º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§ 4º Havendo participação do casal na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Tesoureiro.

IV- definir os critérios para a campanha eleitoral;

V- o pleito eleitoral poderá ser acompanhado pela S.M.E.

Art. 37 A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes ao Presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até as 18 horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo Único . A decisão, quanto à impugnação do processo eleitoral, será de responsabilidade da comissão eleitoral, prevista no artigo 36, devendo ser dada ciência por escrito à parte interessada, imediatamente após a decisão, no prazo máximo de 3(três) dias úteis.

Art. 38 A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 39 O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos:

§ 1º Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7(sete) dias úteis da primeira votação.

§ 2º Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos.

§ 3º Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no § 2º deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7(sete) dias úteis.



Registro Civil - Titulos
e Documentos
Vanessa Fischer Melli
Oficial Designada
Palmeira - Paraná

Art. 40 O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo máximo de 30(trinta) dias consecutivos, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 41 A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes para consulta/controle e a cédula eleitoral.

Art. 42 Terão direito a voto somente os integrantes efetivos:

§ 1º Cada família terá direito a um voto (pai ou mãe ou responsável), independente do número de filhos matriculados na escola.

§ 2º O professor ou educador terá direito a 1(um) voto, independente da carga horária em que trabalha na instituição;

§ 3º O mestre e o funcionário com filhos freqüentando regularmente o Estabelecimento de Ensino poderão votar na categoria de pais, ou na categoria de mestres e funcionários, tendo direito a apenas um voto.

Art. 43 A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, eleitos, tomarão posse imediatamente após a apuração:

§ 1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder à entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e Conselho Deliberativo e Fiscal de ambas as Diretorias, com registro em ata.

§ 2º A nova Diretoria deverá analisar em reunião toda a documentação recebida e dar parecer da aceitação das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15(quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

Art. 44 O Conselho Deliberativo e Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da Diretoria da APMF com a qual compôs a chapa.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 45 Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

- I- deixar de prestar contas à Assembleia Geral dentro dos prazos previstos;
- II- exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;



Registro Civil - Títulos
e Documentos
Vanessa Fischer Me
Oficial Designada
Palmeira - Paraná

- III- valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da APMF;
- IV- favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APMF;
- V- utilizar os bens da APMF, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;
- VI- constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;
- VII- omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APMF;
- VIII- praticar usura em todas as suas formas;
- IX- deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 46 As penas disciplinares aplicáveis são:

- I- destituição da função, nos casos previstos no art. 45, incisos II, VI, VII;
- II- repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 45, incisos I, IX;
- III- suspensão até noventa dias, nos casos previstos no art. 45, inciso V;
- IV- expulsão, nos casos previstos no art. 45, incisos III, IV, VIII.

Parágrafo Único . Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de expulsão.

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 47 A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo presidente da APMF e/ou Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 48 A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 49 A Comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 50 Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal o relatório circunstanciado.

Art. 51 O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.



Registro Civil - Titulos
e Documentos
Vanessa Fischer Melli
Oficial Designada
Palmeira - Paraná 19

Art. 52 O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa, conforme o disposto no art. 20, inciso XI:

§ 1º Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

§ 2º Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convocará a Assembléia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

Art. 53 Reunida a Assembléia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa, na presença do denunciado.

Art. 54 O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Art. 55 A Assembléia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art. 46, conforme o disposto no art. 16 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá ser dissolvida:

- I- em virtude da lei, emanada do Poder competente;
- II- por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único . Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Unidade Escolar, de acordo com os critérios definidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 57 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na Unidade Escolar, atendendo à Proposta Pedagógica, e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 58 No exercício de suas atribuições, a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 59 O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

[Handwritten signature]



Registro Civil - Títulos
e Documentos
Vanessa Fischer Mehl
Oficial Designada
Palmeira - Paraná

Parágrafo Único. A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembleia Geral convocada para este fim. 20

Art. 60 A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

- I- Segundo Ofício do Distribuidor;
- II- Ministério da Fazenda- Receita Federal;
- III- Banco (os);
- IV- Secretaria de Estado da Educação;
- V- Outros órgãos.

Art. 61 Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

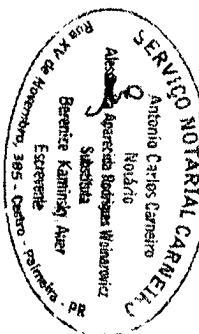
Art. 62 Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, em reunião conjunta e aprovados em Assembleia Geral pela maioria dos presentes.

Palmeira, 25 de maio de 2016.

Mariane Cristine Tokarski
Presidente APMF

Benício Karimski
OAB - ITI/PR

SELO XeEs6.98kOf.AFasi-Xv08n.835D
Consulte em www.funarpen.com.br
SERVIÇO NOTARIAL DE PALMEIRA
Rua XV de Novembro, 385
Palmeira - PR Fone/Fax: 42.3252-2670



Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
028053 MARIANE CRISTINE TOKARSKI, 013082..
BENÍCIO BASTOS.....
Dece impossibilidade do signatário
comparecer na Serventia (C.N.art.710 §1º),
Palmeira, 02 de junho de 2016
Em Testemunho da verdade.

BENÍCIO KARIMSKI OAB
00067218/001-00616544



RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DA AMPF UNIÃO E TRABALHO DO
CMEI VEREADOR RUBENS BORKOSKI

Registro Civil - Títulos
e Documentos
Vanessa Fischer Meil
Oficial Designada
Palmeira - Paraná 21

Presidentes:

Mariane Cristine Tokarski, brasileira, casada, residente à Rua Diogo de Freitas, 279, centro, Palmeira-PR, RG 7.521.614;

Vice-presidente:

Anderson Gonçalves, brasileira, casado, residente à Colônia Gregório, Palmeira-PR, Pr RG 7.998.751-;

Tesoureiro:

Jussara Passoni, brasileira, casada, residente à Rua Pedro Calaça, 88, Colônia Francesa, Palmeira-PR, RG 6.745.227-5;

Vice-tesoureiro:

Margarete Rochinski, brasileira, casada, residente à Colônia Boqueirão, Palmeira-PR, RG 7.756.068-8;

1º Secretário:

Naiana Kapp Silva, brasileira, solteira, residente à Rua Gaspar Bertone, 205, Rocio I, Palmeira PR, RG 9.997.497-4;

2º Secretário:

Crislaine de Camargo Titski, brasileira, casada, residente à Avenida das Palmeiras, 871, Colônia Francesa, Palmeira-PR, RG 8.974.904-2;

1º Diretor Sócio Cultural Esportivo:

Josélia Cristina Oliveira dos Santos, brasileira, casada, residente à Rua Araldo M. Erickson, 367, centro, Palmeira-PR, RG 175.925-6;

2º Diretor Sócio Cultural Esportivo:

Roseli Novaki Freitas, brasileira, casada, residente à Rua Ignacio Barão, 229, Colônia Francesa, Palmeira-PR, RG 113.980.844-6;

Conselho Deliberativo e fiscal:

Danieli da Silva Rigoni, brasileira, casada, residente à Rua Conceição, 960, centro, Palmeira-PR, RG 45.283.153-2,

Dirlene Voichcoski, brasileira, casada, residente à Rua Manoel Teixeira, 148, Rocio I, Palmeira-PR, RG 1.239.814-21,

Evandro Cezanoski, brasileira, casado, residente à Colônia Boqueirão, Palmeira-PR, RG 9.981.099-8,

Janaina Vantropa, brasileira, casada, residente à José Rigoni, 367, Centro, Palmeira-Pr, RG 9.578.993-5,

Sonia Aparecida Guillande da Silva, brasileira, casada, residente à Rua Domingos Zanetti, 100, Colônia Francesa, Palmeira-PR, RG 5.735.558-1,

Danieli Zwiecoski residente à RG 7.866.904-7,

Elizangela Gelinski Marques residente à RG 7.316.243-2.



FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
IcwZh.MOHnI.y94VG
Controle:
xMEsC.wNVGO
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Protocolado no Lº A. 09 n.º 22.306
Registrado no Lº A. 05 n.º 556
Palmeira, 20 / 06 de 2016
(Assinatura)
Vanessa Fischer Meil



RELAÇÃO DOS MEMBROS DA AMPF UNIÃO E TRABALHO DO CMEI
VEREADOR RUBENS BORKOSKI

Registro Civil - Títulos
e Documentos
Vanessa Fischer Mail
Oficial Designada
Palmeira - Paraná 221

Presidente:

Mariane Cristine Tokarski, brasileira, casada, residente à Rua Diogo de Freitas, 279, centro, Palmeira-PR, RG 7.521.614;

Vice-presidente:

Anderson Gonçalves, brasileira, casado, residente à Colônia Gregório, Palmeira-PR, Pr RG 7.998.751-;

Tesoureiro:

Jussara Passoni, brasileira, casada, residente à Rua Pedro Calaça, 88, Colônia Francesa, Palmeira-PR, RG 6.745.227-5;

Vice-tesoureiro:

Margarete Rochinski, brasileira, casada, residente à Colônia Boqueirão, Palmeira-PR, RG 7.756.068-8;

1º Secretário:

Naiana Kapp Silva, brasileira, solteira, residente à Rua Gaspar Bertone, 205, Rocio I, Palmeira PR, RG 9.997.497-4;

2º Secretário:

Crislaine de Camargo Titski, brasileira, casada, residente à Avenida das Palmeiras, 871, Colônia Francesa, Palmeira-PR, RG 8.974.904-2;

1º Diretor Sócio Cultural Esportivo:

Josélia Cristina Oliveira dos Santos, brasileira, casada, residente à Rua Araldo M. Erickson, 367, centro, Palmeira-PR, RG 175.925-6;

2º Diretor Sócio Cultural Esportivo:

Roseli Novaki Freitas, brasileira, casada, residente à Rua Ignacio Barão, 229, Colônia Francesa, Palmeira-PR, RG 113.980.844-6;

Conselho Deliberativo e fiscal:

Danieli da Silva Rigoni, brasileira, casada, residente à Rua Conceição, 960, centro, Palmeira-PR, RG 45.283.153-2,

Dirlene Voichcoski, brasileira, casada, residente à Rua Manoel Teixeira, 148, Rocio I, Palmeira-PR, RG 1.239.814-21,

Evandro Cezanoski, brasileiro, casado, residente à Colônia Boqueirão, Palmeira-PR, RG 9.981.099-8,

Janaina Vantropa, brasileira, casada, residente à José Rigoni, 367, Centro, Palmeira-Pr, RG 9.578.993-5,

Sonia Aparecida Guillande da Silva, brasileira, casada, residente à Rua Domingos Zanetti, 100, Colônia Francesa, Palmeira-PR, RG 5.735.558-1,

Danieli Zwicoski residente à RG 7.886.904-7,

Elizangela Gelinski Marques residente à RG 7.316.243-2.

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Emolumentos: R\$11,08 (VRC 40,00), Funrejus: R\$18,21, ISSQN:R\$3,64, FUNDEP: R\$3,64, Selo: R\$6,75, Folha Adicional: R\$60,94, Buscas: R\$0,83, : Não Incide. Total: R\$105,09

O referido é verdadeiro e dou fe.
Palmeira-PR, 23 de fevereiro de 2026.

Thaila A. Nakadomari
Escritório Substituto

FUNARPEN - TJPR
Selo Digital de Fiscalização
SFTD1.5ei7n.C7aH2
KftDE.1523q

Consulte os dados do ato em:
consulta.funarpen.com.br



ATA DA ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES UNIÃO E
TRABALHO DO CMEI VEREADOR RUBENS BORKOSKI
INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 25.141.922.0001-40

ENDEREÇO: AVENIDA DAS PALMEIRAS S/N, COLÔNIA FRANCESA

TELEFONE (42) 9999-8926

PALMEIRA-PR

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Aos 21 dias do mês de março de 2025, reuniram-se nas dependências do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Rubens Borkoski, situado na Avenida das Palmeiras S/N, com foro em Palmeira-PR os membros da Associação de Pais Mestres e Funcionários "União e Trabalho" convocados para Eleição da nova Diretoria, e posse dos eleitos. Iniciada a eleição, para um mandato de dois (2) anos de 2025 à 2027 foi posta em votação entre os presentes, tendo sido a chapa única eleita com 137 votos favoráveis, não havendo votos em branco e nulos, houve ainda 04 votos contrários totalizando 141 (cento e quarenta e um) votos. A chapa eleita é composta pelos seguintes membros: **PRESIDENTE:** Danieli Zwiegicoski, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 040.375.049-01, RG 7.866.904-7, residente na Rua Benjamin Pianoski, 177, Jardim Cristine, Palmeira PR.

Vice-presidente Stefany Wardenski Krupa, brasileira, casada, empresária-PR, inscrita no CPF sob nº 090.337.109-00, RG 143418189, residente na rua Manoel Demétrio de Oliveira, 132 – Rocio I, Palmeira-PR.

1º Tesoureira Isabela Mayer Farion de Aguiar, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no Registro Geral CPF sob nº 701.086.131-51, residente na Rua Valdice Santanna Modrow, 24, Santa Felicidade, Palmeira-PR.

2º Tesoureiro: Eliane Aparecida Blanc, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF 056.805.949-27, RG 9.066130-2, residente na rua Jacob João Mayer, 185, Rocio II, Palmeira-PR.

1ª Secretária: Jeizi Bordinhão Penteado, brasileira, casada, agente educacional, inscrita no CPF sob nº 073.549.469-07, RG 10.276.945-7, Rua Nossa Senhora do Rocio, 567, Rocio I, Palmeira-PR.

2ª Secretária: Bruna Hellen Maildl de Souza, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF 048.360.629-42, RG 9546932-9, residente na Rua Conceição, 650, Centro, Palmeira-PR.

Conselho Fiscal:

Bruno Adames, casado, pedreiro, inscrito no CPF 113.298.899-32, RG 14.111.777-7, residente na rua das Andorinhas, 590, Loteamento Barão, Palmeira-PR.

Mariel Arcaro da Silva, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 036.406.229-01, RG 7.305.766-3, residente na rua Tadeu Bruginski, 132 – Centro, Palmeira PR.

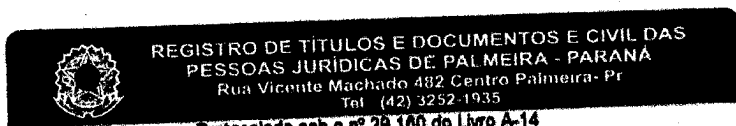
Vanessa Ruppel, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF 060.496.409-98, RG 8941623-0 residente na Rua Inácio Barão, S/N, Colônia Francesa, Palmeira-PR Suplente; Adriane Rogalski Bill, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 083.817.009-90, RG 12434168-0, residente na rua Nacin Bacila Neto, S/N, Bela Vista, Palmeira-PR.

Tais Cristina Ferreira dos Santos, brasileira, casada, agente educacional inscrita no CPF sob nº 099.041.919-30, RG 13.560.505-0, residente a Rua Otto Hartman, nº 171, Lily Bacila, Palmeira-PR Suplente; Sandra de Souza Ribas, brasileira, divorciada, agente educacional, inscrito no CPF sob nº 024.737.899-24, RG 6368603-4, residente na rua Eugenio Nogueira dos santos, 227,

Farajala Bacila, Palmeira-PR. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinadas pelo estatuto perdurando o mandato de vinte e um de março de dois mil e vinte e cinco a vinte e um de março de dois mil e vinte e sete. Finalmente o presidente passou a palavra a quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença deu por encerrada a Eleição. Sendo por mim Angelis de Lima Pinto Barszcz membro da comissão eleitoral lavrada a ata, sendo lida e conferida. Segue assinada por mim, e pelo presidente e os demais presentes assinaram em lista de presença.

Barszcz

[Assinatura]



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PALMEIRA - PARANÁ
Rua Vicente Machado 482 Centro Palmeira- Pr
Tel (42) 3252-1935

Protocolado sob o nº 29.160 do Livro A-14
Registrado sob o nº 556 do Livro A-005, Arquivo 046, Averbação 08

SELO Nº SFTD1ReULn3Wbdhn5ZEy1523q

Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/>
Palmeira-PR, 27 de março de 2025.



Thalia Nekadomari
☒ Thalia Andressa Nekadomari Machado - Oficial

☐ Ozéias Soares Cordeiro - Escrevente Substituto

Emolumentos: R\$27,70 (VRC 100,00) Funrejuv: R\$11,60, ISSQN: R\$2,09, FUNDEP: R\$2,09 - Total: R\$43,48

R\$5,26, Distribuidor: R\$12,66, Digitalização: R\$14,11. Total: R\$ 75,50

DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.141.922/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/06/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS UNIAO E TRABALHO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL VEREADOR RUBENS BORKOSKI, APMF			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DAS PALMEIRAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.130-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMEIRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3909-5058	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/02/2026** às **23:18:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Declaração de Isenção Tributária e Imposto de Renda
Conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro
de 2004.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES UNIÃO E TRABALHO,
com sede na Avenida das Palmeiras, S/N, Bairro Colônia Francesa,
cidade de Palmeira, estado do Paraná, Cep 84.130-000, inscrita no
CNPJ sob o nº 25.141.922-0001-40, DECLARA à quem interessar
possa, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da
Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64
da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem
fins lucrativos de caráter de associação civil, a que se refere o art
15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal ou a ECF Escrituração Contábil fiscal.
- h) a entidade encontra-se no momento em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade.

i) a entidade declara ser isenta da apresentação da Declaração do Imposto de Renda por não incorrer em nenhuma das hipóteses de

obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

j) a entidade afirma que as atividades realizadas pela entidade são executadas no âmbito do Município de Palmeira, conforme fotos em anexo.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Palmeira, 12 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

DANIELI ZWIEGICOSKI

Data: 20/02/2026 11:34:46-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Danieli Zwiegicoski
Presidente da APMF
União e Trabalho

AVENIDA DAS PALMEIRAS, S/N – BAIRRO: COLÔNIA FRANCESA
CEP: 84.130-000 PALMEIRA-PR WHATSHAPP: 42 9999-8926

Relatório de atividades:

Realizadas entre agosto de 2025 a março de 2026.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES UNIÃO E TRABALHO, informa que atua diretamente nas atividades e projetos educacionais, estabelecidos conforme os preceitos legais de funcionamento, mantendo o diálogo junto à comunidade escolar cooperando na definição de metas e prioridades com finalidade de representar a comunidade escolar, fortalecendo a parceria entre família e escola para melhorar a qualidade do ensino. Além de colaborar na gestão democrática, mobiliza recursos financeiros e humanos, auxiliando na conservação da escola e no suporte a projetos pedagógicos.

Principais objetivos e funções da APMF realizadas no período citado:

- **Integração:** Promoveu o estreitamento de laços entre pais, professores, funcionários e alunos com reuniões de pais trimestrais, reunião dos membros mensais, e a participação nas apresentações artísticas e culturais entre pares, ex; festival de dança, desfile de natal, reuniões de alinhamento e prestação de contas junto ao conselho escolar e outros órgãos.
- **Gestão de Recursos:** Gerenciamento das verbas do projeto “Escola de cara nova” e aplicação na sua integralidade em melhorias nos espaços físicos. Gerenciamento dos recursos do PDDE, captação de recursos próprios para melhorias em equipamentos e reformas, garantindo sempre a prestação de contas sendo entre eles:

Consertos e manutenção em geral;

Confecção de cortinas Blackout para todas as salas;

Substituição de espelhos quebrados, item obrigatório em salas de educação infantil;

Compra de materiais de limpeza, higiene e manutenção, como, pilhas, lâmpadas, parafuso, buchas, torneira elétrica, etc;

Utensílios para cozinha;

Confecção de fronhas para travesseiros;

Troca de vidros e tela mosquiteira na cozinha

Financiamento de projetos e atividades pedagógicas realizadas pelas professoras, como compra de itens para projeto de inclusão;

Mudas de verduras e flores para plantio coletivo entre as crianças;

Festa das crianças com financiamento de brinquedos, passeios e alimentação;

Compra de lembranças para funcionários e professores;

Compra de brinquedos para todas as crianças para festa do natal;

Instalação de armários sob medidas para sala de recursos e espaço saúde mental para os profissionais da escola;

Confecção de roupas e fantasias para eventos;

Tinta para impressora;

Aquisição de materiais pedagógicos e de expediente em geral;

AVENIDA DAS PALMEIRAS, S/N – BAIRRO: COLÔNIA FRANCESA

CEP: 84.130-000 PALMEIRA-PR WHATSHAPP: 42 9999-8926

- **Apoio Pedagógico:** Discutir ações para o aprimoramento do ensino e auxiliar na assistência ao estudante com as melhorias propostas.
- **Gestão Participativa:** Contribuir para a tomada de decisões coletivas, representando os interesses da comunidade escolar.
- **Natureza Civil:** Funciona como uma entidade sem fins lucrativos, focada em assistência social e educativa.
- **Promoções para arrecadação de verbas:**

Festa junina
Bazar
Venda de pizza
Venda de rifas.

Palmeira, 12 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

DANIELI ZWIEGICOSKI

Data: 03/03/2026 15:48:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Danieli Zwiegicoski
Presidente da APMF
União e Trabalho

AVENIDA DAS PALMEIRAS, S/N – BAIRRO: COLÔNIA FRANCESA
CEP: 84.130-000 PALMEIRA-PR WHATSHAPP: 42 9999-8926





AVENIDA DAS PALMEIRAS, S/N – BAIRRO: COLÔNIA FRANCESA
CEP: 84.130-000 PALMEIRA-PR WHATSHAPP: 42 9999-8926

